

一、禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機向朝鮮出口、再出口、轉口、轉船或運送下列物項，不論它們源於何地：

(一)《聯合國常規武器登記冊》所界定的作戰坦克、裝甲戰鬥車、大口徑火炮系統、作戰飛機、攻擊直升機、軍艦、導彈或導彈系統，或包括零部件在內的相關材料，或由安全理事會或第1718(2006)號決議第12段設立的安全理事會委員會(委員會)認定的物項；

(二)第S/2006/814號、第S/2006/815號和第S/2006/816號文件清單列出的所有物項、材料、設備、貨物 and 技術，以及安全理事會或委員會認定的可能有助於朝鮮的核相關、彈道導彈相關或其他大規模殺傷性武器相關計劃的其他物項、材料、設備、貨物 and 技術；

(三)奢侈品。

二、禁止從朝鮮進口第一款(一)項和(二)項所述的物項，不論其是否源於朝鮮領土。

三、禁止向朝鮮提供任何與提供、製造、維修或使用第一款(一)項和(二)項所述物項相關的技術培訓、諮詢、服務或援助。

四、本批示自公佈日起生效。

五、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對朝鮮所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零七年一月十日

行政長官 何厚鏞

第4/2007號行政長官批示

考慮到由第33/2004號行政長官批示設立具項目組性質的“中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室”，宗旨為輔助中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處的工作，並提供所需的資源；

考慮到由中國與七個葡語國家所簽署的《經貿合作行動綱領》而確定設立的秘書處屬常設性質；

考慮到有需要繼續發揮澳門聯繫中國與葡語國家的平台作

1. São proibidos na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios e aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito, a baldeação ou o transporte, com destino à República Popular Democrática da Coreia, e seja qual for a sua proveniência, de:

1) Tanques de combate, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grande calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis ou sistemas de mísseis tais como definidos para efeitos do Registo de Armas Convencionais das Nações Unidas, ou de material conexo, incluindo peças sobressalentes, bem como dos artigos que sejam determinados pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité do Conselho de Segurança criado para o efeito nos termos do n.º 12 da Resolução 1718 (2006) (Comité);

2) Todos os artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias enumerados nas listas constantes dos documentos S/2006/814, S/2006/815 e S/2006/816, bem como todos os demais artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias que o Conselho de Segurança ou o Comité determinem que são susceptíveis de contribuir para os programas nucleares, de mísseis balísticos ou de outras armas de destruição maciça da República Popular Democrática da Coreia;

3) Artigos de luxo.

2. É proibida a importação da República Popular Democrática da Coreia dos artigos referidos nas alíneas 1 e 2 do n.º 1, quer estes tenham ou não origem no território daquele país.

3. É proibida a prestação à República Popular Democrática da Coreia de formação técnica, aconselhamento, ou serviços de assistência relativos ao fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização dos artigos referidos nas alíneas 1 e 2 do n.º 1.

4. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

5. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Popular Democrática da Coreia.

10 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2007

Considerando que o Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004 criou o Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, com a natureza de equipa de projecto, tendo como objectivo apoiar o referido Secretariado e proporcionar-lhe os necessários recursos;

Considerando o carácter permanente do Secretariado, cuja constituição foi acordada entre a China e os 7 países lusófonos na sequência da assinatura do «Plano de Acção para a Cooperação Económica e Comercial»;

Considerando a necessidade de promover, de forma constante, o papel de Macau como plataforma de ligação entre a China e os

用，進一步加強內地與葡語國家之間經貿交流與合作；

考慮到有需要繼續輔助及支援秘書處的工作，以便其落實擬實施的計劃和方案。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

將中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期延長至二零一零年三月三日。

二零零七年一月十日

行政長官 何厚鏞

países lusófonos, bem como de intensificar o intercâmbio e a co-
operação económica e comercial com esses países;

Considerando a necessidade de continuar a prestar apoio e serviços logísticos ao Secretariado, por forma a que possam ser concretizados os planos e projectos que este órgão pretenda promover.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa é prorrogada até 3 de Março de 2010.

10 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第 1/2007 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十一月二十一日第 41/83/M 號法令第四十一條和第 6/2006 號行政法規第九十一條的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件一關於處理取得財產和勞務開支的指引，該附件為本批示的組成部分。

二、核准載於本批示附件二關於處理常設基金帳目內開支的指引，該附件為本批示的組成部分。

三、核准載於本批示附件三關於處理公款退回和返還的指引，該附件為本批示的組成部分。

四、印件 M/6、憑單 R 和憑單 B 為本批示附件四，該附件為本批示的組成部分。

五、對適用本法規所產生的疑問由財政局局長以批示解決。

六、本批示自公布翌日起生效，並自二零零七年一月一日起產生效力。

二零零七年一月八日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e do artigo 91.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São aprovadas as Instruções para o Processamento de Despesas com Aquisição de Bens e Serviços, de acordo com o Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. São aprovadas as Instruções para o Processamento das Despesas em Conta dos Fundos Permanentes, de acordo com o Anexo II ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3. São aprovadas as Instruções para o Processamento de Reposições e Restituições de Dinheiros Públicos, de acordo com o Anexo III ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4. O impresso modelo M/6 e as Guias de modelo R e de modelo B, constituem o Anexo IV ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5. As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma são resolvidas por despacho do director dos Serviços de Finanças.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

8 de Janeiro de 2007.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.